



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

TERMO DE PROMULGAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 095/2006

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto do Projeto de Resolução nº 003/2006, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 14/09/2006, eu, Geraldo Adriano Costa, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 095/2006

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ – MG., E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor **Geraldo Adriano Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no usos de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução** de autoria do vereador **Manoel Gonçalves da Silva**.

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Araporã, o **“Parlamento Jovem do Município de Araporã”**.

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de Araporã tem por finalidade possibilitar aos alunos das 7^{as} e 8^{as} series do ensino fundamental, bem como aos alunos do 1º, 2º e 3º ano do ciclo médio de ensino, devidamente matriculados nas escolas publicas municipais, estaduais e particulares, a vivencia do processo democrático mediante participação em uma “jornada legislativa” na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato parlamentar.

Parágrafo Único – O exercício do mandato terá caráter instrutivo, estimulativo e sugestivo, devendo ocorrer no primeiro e no segundo semestre de cada ano, especificamente nos meses de Junho e Novembro, visto que os referidos meses antecedem os períodos de recesso parlamentar, sem que haja prejuízo à rotina e ao bom andamento dos trabalhos na Câmara.

Art. 3º - Observar-se-ao, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Araporã, tanto quanto é possível:

I – Os procedimentos regimentais relativos aos tramites das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, fazendo-se constar o nome do autor, bem como o da respectiva escola que representa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

II – A discussão e votação em plenário;

III – A expedição do Autografo à propositura aprovada, onde deverá estar consignado o nome do autor e da escola que representa;

Art. 4º - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Legislativa do Parlamento Jovem do Município de Araporã transcorra no recinto do plenário, e seja acompanhada do assessoramento técnico legislativo compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 5º - O Parlamento Jovem do Município de Araporã será composto de 09 (nove) vereadores – Estudantes, representado dentro do possível, uma escola, bairro ou ainda um distrito da cidade.

Parágrafo Único – Ao tomarem posse os Vereadores – Estudantes do Parlamento Jovem do Município de Araporã prestarão o seguinte compromisso: “Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade meu mandato, promovendo o bem geral do município de Araporã”.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal de Araporã, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem de Araporã quanto:

I – Ao cronograma de atividades, bem como as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados e sua organização;

II – A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas, conferindo aos eleitos o referido diploma legal;

III – As normas para a eleição da Mesa Executiva; e ...

IV – A realização dos trabalhos das sessões plenárias.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização das sessões do Parlamento Jovem do Município de Araporã, bem como a fixação dos dias, horários e da duração de cada sessão legislativa, na forma do estabelecido neste artigo;

Parágrafo 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Araporã serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores – Estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

Parágrafo 3º - A Legislatura terá duração de um mês e será subdividida em 03 (três) sessões Legislativas assim distribuídas:

I – Na primeira Sessão Legislativa, os Vereadores – Estudantes eleitos serão diplomados, tomarão posse e em seguida tratarão da eleição da Mesa Diretora;

II – Na segunda Sessão Legislativa, serão lidas no expediente, todas as proposições protocoladas e admissíveis, com fundamentos legais e constitucionais, por consequência, encaminhadas ao tramite normal segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

devendo ser incluídas na Ordem do Dia da próxima Sessão para ulterior deliberação do plenário;

III – Na terceira e ultima Sessão Legislativa, serão apreciadas, debatidas e votadas no Plenário, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, todas as proposições lidas no Expediente da Sessão anterior;

- a) – As Indicações apresentadas deverão seguir seu trâmite normal e encaminhadas ao Executivo, no formato de sugestão de indicação;
- b) – As proposições aprovadas, que tenham formato de Requerimentos ou de Projetos de Leis deverão, após sua aprovação pelo Plenário, serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- c) – As respostas ou providências e até mesmo o acolhimento das sugestões de projetos de leis, por parte do Executivo Municipal, deverão ser direcionadas via Câmara Municipal, a todos os integrantes mandatários que participam do Parlamento Jovem do Município de Araporã, bem como às escolas coincidentes que se fizerem representar;
- d) – As proposições rejeitadas, deverão ser arquivadas, devendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal dar a devida ciência aos seus autores;

Parágrafo 4º - Caberá ainda a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araporã, a ampla divulgação dos trabalhos apresentados e a publicação das proposições aprovadas pelo Parlamento Jovem do Município de Araporã, nos órgãos de imprensa escrita e falada do município.

Art. 7º - Cada Vereador – Estudante do Parlamento Jovem do Município de Araporã, poderá contar com a ajuda de um Assessor Parlamentar – Estudante, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado e ainda de um coordenador pedagógico da respectiva escola.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araporã MG., 17 de Novembro 2006.

Câmara Municipal de Araporã
Geraldo Adriano Costa
Presidente